Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 52/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O valor acima citado é referente ao convênio firmado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná, destinado ao recape asfáltico da pista do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, visando estruturar o mesmo para início das atividades de linha aérea, para assim beneficiar a população pato-branquense, bem como as atividades comerciais, empresariais e toda a região próxima a este Município.

Destacamos que o valor a ser repassado pelo Governo do Estado do Paraná, através do conveio firmado é a fundo perdido, não sendo necessária sua devolução ou alguma forma de pagamento.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Protocolo Geral -28-Jun-2017-13:27-029424-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 903	Obras e Instalações	3.000.000,00

Total	3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
903 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00

Total	3.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 88/2017**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que se refere a convênio firmado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná, destinado ao recape asfáltico da pista do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, sendo que o repasse firmado com o Governo do Estado do Paraná, veio através de fundo perdido, não sendo necessária sua devolução ou alguma forma de pagamento.

- **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**
- 06.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
- 26.781.0020.2.029 - Manter Aeroporto
- 4.4.90.51 — Obras e Instalações
- Fonte – 903

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	51	00	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*
II - especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme fonte:

903 – Convênio Governo do Estado – Recape Asfáltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 4 de julho de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 88/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 88/2017, de 28 de junho de 2017 – Mensagem nº 52/2017 (regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

O valor acima citado é referente ao convênio firmado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná, destinado ao recape asfáltico da pista do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, visando estruturar o mesmo para início das atividades de linha aérea, para assim beneficiar a população pato-branquense, bem como as atividades comerciais, empresariais e toda a região próxima a este Município. As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Destacamos que o valor a ser repassado pelo Governo do Estado do Paraná, através do conveio firmado é a fundo perdido, não sendo necessária sua devolução ou alguma forma de pagamento.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jul-2017-17:22-025314-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 5 de julho de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Presidente)

Marines Boff Gerhardt- PSDB
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 903	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
903 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfáltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 4.986, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 903	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
903 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A43F2BA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2017. Edição 1296

Câmara Mun de Pato Branco Fls 8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.160, DE 14 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.986, de 14 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 903	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
903 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:078C53F5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Ass

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.987, DE 14 DE JULHO DE 2017

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

foto 3x4 digital;
nome e assinatura do servidor;
data de nascimento;
filiação;
naturalidade;
número do Registro Geral – RG;
número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
número da identidade funcional;
matrícula;
secretaria no qual está lotado;
observações;
assinatura do Prefeito Municipal;
número desta Lei.

§ 5º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

extravio, furto, roubo ou dano;
mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 6º Fica obrigado o servidor a registar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 7º Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8º A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:

demissão do serviço público;
exoneração;
aposentadoria;
em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.
§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.
§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9º Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstas no art. 8º desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional e lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios laços.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.988, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.161, DE 14 DE JULHO DE 2017

Revoga Dispensa de Licitação nº 11/2017 de 17 de fevereiro de 2017

O Prefeito de Pato Branco - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017, Processo nº 18/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em concurso público, destinado ao provimento de cargos para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, de acordo com as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 71/2012 - TCE-PR;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitantes do processo, afirmam não haver mais a necessidade de contratação do objeto devido à ocorrência de fatos advindos após a solicitação da contratação, os quais justificam a revogação do processo;

CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública com o atendimento do interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 11/2017, Processo nº 18/2017 de 17 de fevereiro de 2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em concurso público, destinado ao provimento de cargos para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, de acordo com as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 71/2012 - TCE-PR, conforme fundamentação declinada no preâmbulo do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sinalização horizontal viária para pintura das vias urbanas conforme composição SINAPI 72947

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 31 de julho de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 31 de julho de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 14 de julho de 2017.
LUANA KRUG
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Centro de Eventos Prefeito Geraldo Giacomini, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que passam a fazer parte do edital. A obra será executada com recursos próprios do município.

PREÇO MÁXIMO: R$ 128.464,12 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

ABERTURA: 04 de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Renascença.

RECURSOS: Próprios do Município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getulio Vargas, nº 901, Centro – Fone/Fax (46) 3550-8300 – e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 17/07/2017 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 14 de julho de 2017.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 047/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de móveis, para atender as necessidades das secretarias solicitantes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, em favor da seguinte empresa: RD- Comercio de Móveis LTDA, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Renascença, 14 de julho de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Em primeiro lugar a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, no valor total de R$ 253.715,15 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quinze reais e quinze centavos);

Não houve segundo colocado.

Declarando-se vencedora a empresa acima citada, classificada em primeiro lugar, estando a mesma em total acordo com o edital.

Renascença, 14 de julho de 2017.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.158 DE 03 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.818, de 15 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0015	Encargos Especiais	150.000,00
0011	Administração Financeira	-150.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
0.003	Encargos Especiais	150.000,00
1.102	Construção do Paço Municipal	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0816	Encargos Especiais	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.93 – 000 (197)	Indenizações Restituições	150.000,00
Total		150.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para dar face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 000 (147)	Obras e Instalações	-150.000,00
Total		-150.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.986, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 003	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
003 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.160, DE 14 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.986, de 14 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Fica alterado a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 003	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
003 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 52/2017

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
(Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, referente ao convênio firmado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná, destinado ao recape asfáltico da pista do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, visando estruturar o mesmo para início das atividades de linha aérea, para assim beneficiar a população pato-branquense, bem como as atividades comerciais, empresariais e toda a região próxima a este Município).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de julho de 2017.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de julho de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 612, de 12 de julho de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4986, de 14 de julho de 2017. Decreto nº 8160, de 14 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6931, de 15 e 16 de julho de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1296, de 17 de julho de 2017.